



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 646/2001, DE 04/04/2001. AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

“Autoriza o Poder Executivo a conceder vales alimentação aos servidores municipais de baixa renda.”

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder vales alimentação a servidores, cujos cargos situam-se entre as referências "01" e "03" do quadro funcional da Prefeitura.
- Artigo 2º -** Os servidores da referência "01" receberão mensalmente vales alimentação no valor de cento e quinze reais.
- Artigo 3º -** Os servidores da referência "02" receberão mensalmente vales alimentação no valor de oitenta e um reais.
- Artigo 4º -** Os servidores da referência "03" receberão mensalmente vales alimentação no valor de vinte e quatro reais.
- Artigo 5º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária .
- Artigo 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2001, revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal de n.º 630/2001.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **04 (quatro)** dias do mês de Abril de 2001.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA COELHO
Secretária Municipal


Dr. Rita de Cassia Rodrigues
Advogada